RESOLUÇÃO Nº 04/2016 - CONCECERES

Dispõe sobre normas para oferecimento de disciplinas em turmas especiais na UDESC Laguna.

O Presidente do Conselho de Centro do Centro de Educação Superior da Região Sul – CONCECERES, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- 1) O que consta do Processo 19989/2016;
- A decisão do egrégio Conselho de Centro, tomada em reunião realizada em 14 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

- Art. 1º Considerar disciplinas em turmas especiais aquelas oferecidas nos Cursos de Graduação do Centro de Educação Superior da Região Sul CERES/UDESC nas seguintes modalidades:
 - Disciplina(s) em turma(s) extra(s) oferecida(s) durante o semestre letivo;
 - II) Disciplina(s) em turma(s) extra(s) oferecida(s) em regime intensivo fora do semestre letivo.
- Art. 2º São justificativas para o oferecimento de Turmas Especiais:
 - I) Número significativo de alunos reprovados por nota no semestre letivo;
 - Número significativo de alunos impossibilitados de efetuarem matrícula no período normal;
 - III) Impossibilidade de oferecimento da disciplina em condições normais;
 - IV) Outros casos a serem julgados pelo Departamento.
- Art. 3º O prazo de solicitação inicia-se no dia seguinte ao da publicação da nota do exame final, estendendo-se da seguinte forma:
 - Até o primeiro dia do período de ajuste de matrícula, no caso de disciplina em turma Especial oferecida durante o semestre letivo.

II) A qualquer tempo, no caso de disciplina oferecida em regime intensivo fora do semestre letivo, atentando para o calendário acadêmico.

Parágrafo único: A solicitação poderá ser feita durante o semestre anterior ao oferecimento, quando não depender dos resultados da nota do exame final.

Art. 4º - A solicitação deve ser apresentada pelos alunos interessados e aptos, quando for o caso, de forma coletiva, com as devidas assinaturas e justificativas, sendo entregue na Secretaria Acadêmica do CERES, a qual deverá encaminhá-la imediatamente ao Departamento respectivo para análise.

Parágrafo único: Somente serão aceitas solicitações com um número mínimo de 10 (dez) alunos que atendam pelo menos um dos itens dispostos no artigo 2º.

- Art. 5º Após o encaminhamento pela Secretaria, o Departamento terá até 03 (três) dias úteis para se pronunciar, levando em consideração:
- I) A disponibilidade do professor da disciplina;
- A disponibilidade de outro professor credenciado, caso não haja disponibilidade do professor da disciplina;
- III) A disponibilidade de espaço físico para o atendimento da solicitação.
- § 1º Caso o Departamento aprove a solicitação, deverá informar à Secretaria:
 - I) O professor que ministrará a disciplina em Turma Especial;
 - II) As datas de início e término das aulas, os horários de seu oferecimento, a data prevista para o Exame Final e para a entrega de notas finais;
 - III) O número máximo de alunos.
- § 2º A alocação de carga horária de Professor Colaborador do CERES/UDESC, com contrato em vigência, para atendimento de disciplina em Turmas Especiais, somente poderá ser feita em caso de necessidades excepcionais, indicadas pelo Departamento e aprovadas pelo Conselho de Centro. Neste caso o Departamento deverá enviar ao Conselho de Centro justificativa da necessidade e informações sobre a qualificação do professor para a disciplina e solicitação de credenciamento nos casos previstos na legislação da UDESC.
- § 3º O prazo estipulado no caput do artigo não se aplica para solicitações encaminhadas durante o semestre anterior.
- Art. 6º Para o oferecimento da disciplina em Turma Especial deverá haver um mínimo de 10 (dez) alunos matriculados.
- Art. 7º O número de horas-aula/semanal da disciplina será de, no máximo, 20 (vinte) horas.
- Art. 8º A abertura de matrícula se dará mediante edital.

Art. 9º - Qualquer aluno apto poderá matricular-se, no prazo fixado pelo Edital, obedecendo as seguintes prioridades para o preenchimento das vagas.

- I) Alunos listados no momento da solicitação;
- II) Alunos reprovados por nota na disciplina;
- Alunos com maior número de créditos cursados. III)

Art. 10º - A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CONCECERES.

Laguna, SC, 14 de dezembro de 2016.

Prof Carlos André da Veiga Lima Rosa Diretor Geral do CERES